



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 25595

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 15074-73 - CLASSE 27 - INSERÇÕES EM
ÂMBITO ESTADUAL**

Relator: Juiz **Julio Schattschneider**

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO
E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO
ESTADUAL - 1º E 2º SEMESTRES DE 2011 -
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E
REGULAMENTARES - DEFERIMENTO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2010.

Juiz **JULIO SCHATTSCHEIDER**
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 15074-73 - CLASSE 27 - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

R E L A T Ó R I O

O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) requereu autorização para divulgar programa político-partidário em 2011, mediante inserções a serem veiculadas em intervalos da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina, com a duração de trinta segundos cada, num total de vinte minutos por semestre (fls. 2 a 6).

O pedido foi instruído com cópias de certidões da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, da Coordenadoria de Documentação da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e da Câmara de Vereadores de Chapecó (fls. 7 a 9) – os quais atestam que o partido possui funcionamento parlamentar, nos termos do inciso I do artigo 4º da Resolução TSE n. 20.034/1997 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução TSE n. 22.503/2006) e que elegeu representantes naquelas Casas Legislativas.

À fl. 10, a Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) informou que as datas solicitadas pela agremiação para transmissão estão disponíveis.

O Ministério Público Eleitoral, mediante parecer subscrito pelo Procurador Cláudio Dutra Fontella (fls. 11 a 13), opinou pelo deferimento da pretensão.

Por fim, a Seção de Partidos Políticos retificou a informação anterior, tendo em vista a necessidade de assegurar prioridade a partidos que haviam formulado requerimentos semelhantes em data anterior (fl. 16)

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ JULIO SCHATTSCHEIDER (Relator): Todos os requisitos legais e normativos que autorizam a veiculação de inserções em âmbito estadual foram preenchidos. É necessário tão-só ajustar algumas datas requeridas, tendo em vista que, consoante a prioridade garantida pela ordem de protocolização dos pedidos, algumas já não estavam disponíveis quando do requerimento.

Ficam assim distribuídas as inserções do PTB:

Primeiro Semestre:

Mês de maio: no dia 2, uma inserção de trinta segundos; no dia 4, uma inserção de trinta segundos; no dia 30, três inserções de trinta segundos cada.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 15074-73 - CLASSE 27 - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

Mês de junho: no dia 3, uma inserção de trinta segundos; nos dias 6, 8 e 10, duas inserções diárias de trinta segundos cada; nos dias 13, 15, 17, 22, 24, 27 e 29, quatro inserções diárias de trinta segundos cada.

Segundo Semestre:

Mês de agosto: no dia 24, quatro inserções de trinta segundos cada; no dia 26, duas inserções de trinta segundos cada.

Mês de Setembro: no dia 7, quatro inserções de trinta segundos cada.

Mês de Outubro: no dia 12, duas inserções de trinta segundos cada.

Mês de Dezembro: nos dias 5, 7, 9, 19, 21, 23 e 28, quatro inserções diárias de trinta segundos cada.

Destaco que, nos termos do disposto no § 4º do artigo 5º da Resolução TSE n. 19.586/1996, a produção do material a ser entregue a cada emissora é de exclusiva responsabilidade do partido, o que deve ser feito com a antecedência de 24 horas do início da transmissão (caput do artigo 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997).

Deve-se observar ainda, conforme determina o § 4º do artigo 2º da Resolução TSE n. 20.034/1997 (acrescido pela Resolução TSE n. 20.849/2001) que "no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação".

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) para veiculação de inserções estaduais em 2011, observando-se a distribuição acima detalhada.

É o voto.



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 15074-73.2010.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - RÁDIO - TELEVISÃO - (2011)
RELATOR: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

REQUERENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente a Juíza Cláudia Lambert de Faria. Foi assinado o Acórdão n. 25595. Presentes os Juízes Irineu João da Silva, Rafael de Assis Horn, Oscar Juvêncio Borges Neto, Leopoldo Augusto Brüggemann e Julio Guilherme Berezoski Schattschneider.

SESSÃO DE 15.12.2010.